

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Janduí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando a anulação do segundo turno de votação da Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, por meio do Ato nº 01/2025 da Mesa Diretora, com fundamento no princípio da autotutela, convalidado pela 3ª Sessão Extraordinária de 2025, mediante aprovação por maioria absoluta do plenário, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Janduí/RN para dispor sobre as emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, de autoria da Câmara Municipal, foi regularmente aprovada em dois turnos de discussão e votação, na forma regimental e nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, PROMULGA-SE a referida emenda, com o seguinte texto:

Art. 109-A As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentadas pelos Vereadores, no limite de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, com execução orçamentária e financeira obrigatória.

§1º - A execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput será feita conforme os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sendo que 50% (cinquenta por cento) será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º - Serão rejeitadas as emendas que incidirem sobre despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida ou que contrariem o plano plurianual.

§3º - As emendas devem atender às políticas públicas estabelecidas no plano plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 109-B Fica assegurada a execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas, salvo impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo.

§1º - Na ocorrência do impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal, até 30 (trinta dias) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os motivos que inviabilizam a execução.

§2º - Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta rejeitada pela Câmara Municipal, a execução da emenda será considerada obrigatória.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Elpídio Gurgel de Brito, Câmara Municipal de Janduí/RN, 29 de julho de 2025.

Waldomiro Henrique Bezerra Junior
Presidente

Publicado por: WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR
Código Identificador: 51556652